

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**CIR CARBONÍFERA-Comissão Intergestores Regional Saúde**

**AMREC-** *Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga e Gerência Regional de Saúde.*

**RESOLUÇÃO CIR CARBONÍFERA nº 022/2022**

A CIR da Região Carbonífera, ad referendum, e no uso de suas competências regimentais, e

Considerando a Lei Estadual nº 18.329, de 05 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, em especial a Ação: 10.122, funcional: 400.0650 – Programa: Realização de consórcios/Ação: Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais de saúde, no valor de R\$ 20 milhões (página 738);

Considerando a Emenda Parlamentar Não Impositiva Coletiva nº 1.486 – Órgão: Secretaria de Estado da Saúde/Subação 015015 – Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais de saúde, no valor de R\$ 10 milhões (página 1.082 da Lei Estadual nº 18.329, de 05 de janeiro de 2022);

Considerando o correto desenvolvimento dos convênios firmados em 23 de dezembro de 2020 (operacionalizados em 2021) entre Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e os consórcios catarinenses com o objetivo de dar suporte financeiro aos consórcios Intermunicipais de Saúde para ampliar o acesso aos serviços de Média e Alta Complexidade na rede de atenção à saúde das 16 regiões de saúde do Estado, para a Secretaria de Estado da Saúde.”;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 290, de 28 de novembro de 2018, que aprova os critérios para a regulamentação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o §1º, do artigo 2º da Deliberação CIB/SC nº 290/18, define que se aplicam “aos Consórcios Intermunicipais de Saúde os mesmos critérios de regulação para acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando prioritariamente o princípio da transparência, regulamentados em Santa Catarina”, que ainda que o §2º do mesmo artigo determina que os Consórcios Intermunicipais de Saúde como partícipes do processo de planejamento regional integrado – PRI, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de Santa Catarina, e sequer a Secretaria de Estado da Saúde de SC cumpriu até o momento o artigo 5º da Deliberação CIB/SC nº 290/18, onde se determina que: “Os consórcios credenciados no âmbito do SUS, deverão apresentar sua produção mensalmente, na forma regulamentada por deliberação específica.”;

Considerando o Parágrafo segundo do artigo 6º da Deliberação CIB/SC nº 290/18 define que a CIR é a instância de reapetuação para eventual revisão de teto com base na produção encaminhada na forma regulamentada pela CIB;

Considerando as informações disponíveis no sistema próprio CELK SAÚDE, contratado pelo CISAMREC, e as informações de produção executada pelos municípios consorciados via consórcio;

Considerando a falta de iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde de discutir opções e alternativas para a divisão e aplicação do montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de 2022 em serviços ambulatoriais de média e alta complexidade; e

Considerando a Resolução nº 01, de 25 de abril de 2022 da Associação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Santa Catarina, que dispõe sobre a definição do objeto e rateio dos valores para convênio entre os Consórcios Intermunicipais de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de SC, conforme Lei nº 18.329/2021, Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Santa Catarina – Orçamento 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** que a divisão dos recursos previstos na Lei Estadual nº 18.329, de 05 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, carimbados para a ação de *Apoio Financeiro aos Consórcios Intermunicipais de Saúde*, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como a emenda parlamentar não impositiva coletiva, para *Apoio Financeiro aos Consórcios Intermunicipais de Saúde*, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que totaliza a importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), sejam rateados aos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Santa Catarina, proporcionalmente pelo montante de faturamento valor SUS registrado em sistema próprio no ano de 2021, conforme segue:

Consórcio	Município Sede	População 2021	Municípios Consorciados	Total Tabela SUS 2021 (R\$)	Rateio 30 milhões (Valores SUS 2021 – R\$)
CISAMARP	Videira	360.582	27	3.962.229,55	3.340.262,96
CISAMAUC	Concórdia	149.798	15	1.146.676,65	966.678,35
CISAMAVI	Rio do Sul	302.920	28	1.740.538,45	1.467.319,36
CISAMEOSC	São Miguel D'Oeste	171.306	19	1.216.957,32	1.025.926,79
CISAMERIOS	Maravilha	102.107	16	2.294.099,57	1.933.985,83
CISAMFRI	Itajaí	747.720	11	531.319,84	447.916,50
CISAMOSC	Chapecó	592.999	52	8.331.251,67	7.023.462,67
<b>CISAMREC</b>	<b>Criciúma</b>	<b>653.249</b>	<b>27</b>	<b>5.771.727,57</b>	<b>4.865.717,03</b>
CISAMURC	Canoinhas	242.145	10	1.219.774,47	1.028.301,73
CISAMUREL	Tubarão	398.763	19	1.709.842,93	1.441.442,23
CISAMURES	Lages	373.411	28	1.919.887,58	1.618.515,35
CISAMVI	Blumenau	848.362	16	2.577.747,57	2.173.108,50
CISNORDEST E	Joinville	1.228.097	17	3.164.033,33	2.667.362,70
<b>TOTAL</b>				<b>35.586.086,50</b>	<b>30.000.000,00</b>

**Art. 2º APROVAR** que, não sendo repassados para a Secretaria de Estado de Saúde o recurso proveniente da emenda parlamentar não impositiva coletiva, no valor de R\$ 10.000.000,00, a importância de R\$ 20.000.000,00, para incremento do apoio financeiro aos consórcios intermunicipais de saúde, seja rateada aos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Santa Catarina, conforme segue:

Consórcio	Município Sede	População 2021	Municípios Consorciados	Total Tabela SUS 2021 (R\$)	Rateio 20 milhões (valores SUS 2021 – R\$)
CISAMARP	Videira	360.582	27	3.962.229,55	2.226.841,97
CISAMAUC	Concórdia	149.798	15	1.146.676,65	644.452,24
CISAMAVI	Rio do Sul	302.920	28	1.740.538,45	978.212,90
CISAMEOSC	São Miguel D'Oeste	171.306	19	1.216.957,32	683.951,20
CISAMERIOS	Maravilha	102.107	16	2.294.099,57	1.289.323,89
CISAMFRI	Itajaí	747.720	11	531.319,84	298.611,00
CISAMOSC	Chapecó	592.999	52	8.331.251,67	4.682.308,45
<b>CISAMREC</b>	<b>Criciúma</b>	<b>653.249</b>	<b>27</b>	<b>5.771.727,57</b>	<b>3.243.811,35</b>
CISAMURC	Canoinhas	242.145	10	1.219.774,47	685.534,48
CISAMUREL	Tubarão	398.763	19	1.709.842,93	960.961,49
CISAMURES	Lages	373.411	28	1.919.887,58	1.079.010,24
CISAMVI	Blumenau	848.362	16	2.577.747,57	1.448.739,00
CISNORDEST E	Joinville	1.228.097	17	3.164.033,33	1.778.241,80
<b>TOTAL</b>				<b>35.586.086,50</b>	<b>20.000.000,00</b>

**Art. 3º** Definir que o objeto do convênio de repasse entre a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e os Consórcios Intermunicipais de Saúde referente a produção dos consorciados, conforme artigo 1º, serão aplicados em procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC, de Consultas, Exames e Procedimentos especializados, no limite da tabela praticada pelos referidos consórcios no momento da execução do objeto, ou seja, valor SIGTAP mais valor complemento.

**Art. 4º** Definir que os recursos destinados ao CISAMREC, pelo convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de SC, serão rateados entre os municípios consorciados proporcionalmente a produção efetivamente realizada por cada ente no ano de 2021, registrada no sistema próprio do consórcio correspondente, compreendendo o valor SUS mais complemento, conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR) da região de saúde carbonífera.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



**Marijane Felipe**  
SMS de Morro da Fumaça  
Coordenadora CIR Carbonífera